



## PROJETO DE LEI N°75/2025

*Institui o Programa de Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa de Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), destinado a garantir a continuidade do processo de escolarização de estudantes da rede pública municipal impossibilitados, por motivo de saúde, de frequentar as aulas presenciais.

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa de Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), destinado a garantir a continuidade do processo de escolarização de estudantes da rede pública municipal impossibilitados, por motivo de saúde, de frequentar as aulas presenciais.

**Art. 3º** O APD será ofertado aos estudantes que:

I – Estiverem regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica;

II – Apresentarem atestado ou laudo médico que comprove a necessidade de afastamento das atividades escolares presenciais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme orientação médica;

III – Tenham a solicitação formalizada por seus responsáveis legais junto à unidade escolar de origem.



## PROJETO DE LEI N°75/2025

**Art. 4º** A execução do APD dar-se-á mediante:

I – Elaboração de um Plano de Atendimento Pedagógico Individualizado (PAPI), que contemple:

- a) Diagnóstico pedagógico;
- b) Definição dos conteúdos essenciais a serem trabalhados;
- c) Estratégias pedagógicas adequadas às condições de saúde e de aprendizagem do estudante;
- d) Cronograma de visitas pedagógicas;

II – Realização de visitas domiciliares por professores da rede pública municipal, previamente capacitados, respeitando as orientações médicas e as condições de saúde do estudante;

III – Acompanhamento e avaliação periódica do processo de aprendizagem, com os devidos registros escolares.

**Art. 5º** A carga horária do atendimento pedagógico domiciliar será definida de acordo com:

I – As condições de saúde e disponibilidade do estudante;

II – As orientações médicas;

III – O planejamento pedagógico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

**Art. 6º** O atendimento pedagógico domiciliar será interrompido:

I – Quando cessadas as condições que motivaram o afastamento do estudante;

II – Mediante laudo médico que recomende o retorno às atividades escolares presenciais;

III – Por solicitação expressa dos responsáveis legais.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e supervisionar a execução do APD;

II – Designar e capacitar professores para atuar no atendimento domiciliar;

III – Disponibilizar material pedagógico necessário ao desenvolvimento das atividades;



## PROJETO DE LEI N°75/2025

IV – Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social para garantir o atendimento integral ao estudante;

V – Garantir o registro e o acompanhamento sistemático das ações realizadas.

**Art. 8º** O APD poderá contar com a atuação interdisciplinar de profissionais da rede municipal, como:

I – Psicopedagogos;

II – Psicólogos escolares;

III – Assistentes sociais;

IV – Outros profissionais que se fizerem necessários, conforme a demanda específica do estudante.

**Art. 9º** A execução deste Programa não implicará a criação de novas despesas para o Município, uma vez que será realizada com a utilização de recursos humanos, materiais e logísticos já existentes, valendo-se da sólida e eficiente estrutura administrativa do Município de Vitória da Conquista.

Parágrafo único: O Município utilizará a rede de apoio existente, incluindo equipamentos públicos, pessoal técnico e estrutura pedagógica, conhecida pela sua abrangência e capacidade administrativa, não sendo necessária a contratação de novos servidores ou aquisição de materiais adicionais.

**Art. 10º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua efetiva implementação, incluindo:

I – Protocolos para solicitação do atendimento;

II – Modelos de formulários;

III – Fluxo de avaliação e autorização do APD;

IV – Normas para capacitação dos profissionais envolvidos.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a continuidade do processo educacional dos estudantes da rede pública municipal de Vitória da Conquista que, por questões de saúde, encontram-se impossibilitados de frequentar as atividades escolares presenciais.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, promovendo o desenvolvimento pessoal, a cidadania e a qualificação para o trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 53, reforça que é direito da criança e do adolescente a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua personalidade.

De igual modo, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001), preconiza a garantia de atendimento educacional especializado àqueles que, por razões diversas, não podem frequentar a escola regularmente.

Inspirado em legislações já consolidadas, como a do Município de Belford Roxo/RJ, e em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, este projeto visa assegurar que nenhum estudante de Vitória da Conquista seja privado de seu direito à educação por motivos de saúde.

Importante destacar que a implementação do APD não implicará em aumento de despesas públicas, visto que o Município dispõe de uma robusta estrutura administrativa e pedagógica, capaz de viabilizar a execução do programa com a utilização de recursos já existentes, promovendo a eficiência na gestão pública.

Dessa forma, a presente proposição representa mais um avanço na garantia de direitos sociais em Vitória da Conquista, promovendo uma educação verdadeiramente inclusiva e respeitosa das especificidades de cada estudante.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de junho de 2025.

**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**  
**VEREADOR**